



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.129, DE 10 DE JUNHO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Executivo nº020/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

REFERENDA OS CONVÊNIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam referendados os convênios de cooperações celebrados entre o Município de Lavras, com os valores de repasses mencionados e as seguintes entidades assistenciais:

ENTIDADE	REPASSE MENSAL EM R\$
Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas – ABRAÇO	2.000,00
APAE – Escola Clínica Marieta Castejon Branco	1.000,00
Centro Espírita Fraternidade (Cantina Irmão Iago)	1.200,00
Associação de Recuperação pela Educação, Saúde e Trabalho – AREST	842,00
Associação dos Portadores de Diabetes de Lavras	300,00
Serviço de Obras Sociais – S O S	500,00
Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Lavras - COMBEM	9.500,00

Art. 2º- O total das subvenções mensais concedidas perfazem o montante de R\$15.342,00 (Quinze mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º- As subvenções sociais de que trata a presente lei serão repassadas em conformidade com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- As entidades beneficiadas com o pagamento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de perda dos benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Lavras, na forma conveniada.

Art. 5º- Os instrumentos dos convênios de que trata esta lei, passam a integrá-la na forma de suas cópias anexas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de junho de 2005


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

